

1.000.000 de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; (f) **Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (g) **Especie**: as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificadas; (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures**: a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV (conforme abaixo definido), será expedido, por este, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“**Debenturista**”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e, quando tratar do Segmento CETIP UTMV, “**B3 - Segmento CETIP UTMV**”), será expedido, pela B3, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (j) **Prazo e Data de Vencimento**: o vencimento final das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (k) **Depósito para Distribuição das Debêntures**: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV, e (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (l) **Negociação das Debêntures**: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; (m) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTMV; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante, B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTMV (“**Local de Pagamento**”); (n) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura**: a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 (“**Decreto 8.874**”) e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27/01/2012 (“**Portaria 009/2012**”), tendo em vista o enquadramento dos projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. e Rumo Malha Central S.A. (em conjunto “**Projetos**”) como prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, por meio (i) da Portaria nº 269, de 9/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 10/04/2018 (“**Portaria Malha Sul**”); e (ii) da portaria nº 3.951, de 6/09/2019, emitida pelo Ministério da Infraestrutura e publicada no DOU

em 10/09/2019 (“**Portaria Malha Central**”). Observado o disposto no artigo 2º, § 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na proporção prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da Emissão; (o) **Preço de Subscrição**: o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data da respectiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se de 8 casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série. Caso até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado; (p) **Forma de Subscrição e Integralização**: as Debêntures poderão ser inscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTMV. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures; (q) **Aumento da Oferta**: nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% , ou seja, em até 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores; (r) **Pagamento do Valor Nominal Atualizado**: ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se

permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo: **Data de Amortização - Percentual do Valor Nominal Atualizado a Ser Amortizado**: 8 anos após a Data de Emissão - 33,3333%; 9 anos após a Data de Emissão - 50,0000%; Data de Vencimento - 100,0000%; (s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**: ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”); (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**: ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**”); (u) **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Valor Nominal Atualizado**”); (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão; (w) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”) e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão; (x) **Amortização Extraordinária Facultativa**: as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (y) **Resgate Antecipado Facultativo**: as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia; (z) **Aquisição Facultativa**: as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; (aa) **Resgate Obrigatório**: desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um prazo superior a 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial e não havendo índice utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, nem substituto legal e, cumulativamente, não haja acordo entre Companhia e Debenturistas ou instalação da assembleia que venha a discutir sobre o índice para substituir o IPCA no cálculo da Atualização Monetária, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis e nos termos legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“**Valor do Resgate Obrigatório**” e “**Resgate Obrigatório**”, respectivamente). Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão; (bb) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: as Debêntures serão objeto de distribuição pública,